



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.801 ,DE 02 DE JANEIRO DE 2009

"Institui no âmbito do Município de Porto Velho o Programa de Adoção de Praças e Parques Públicos, Áreas de Lazer e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios adotantes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferidas nos incisos IV e VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças e Parques Públicos, Áreas de Esportes, Áreas Verdes e Áreas de Lazer no âmbito do Município de Porto Velho – RO, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Porto Velho;

II – Levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes e entenderem esses espaços com de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o *uso* das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes e áreas de lazer que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se adoção de Praças e Parques Públicos, Áreas de Esportes, Áreas Verdes e Áreas de Lazer, acordo firmado entre o Município e a iniciativa privada ou instituição não-governamental, com o objetivo de autorizar o particular que se responsabilize pela implantação, reforma, manutenção, limpeza ou qualquer outro serviço relacionado à preservação ambiental de praças, parques, áreas verdes, bosques, canteiros nas calçadas, jardineiras, monumentos, chafarizes, árvores de ruas, áreas de lazer ou quadras desportivas a serem determinados pelo Executivo Municipal.

Art.3º - Podem participar no programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairros e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto Velho e também pessoa física moradora no Município, tendo como contrapartida a autorização para veiculação de publicidade do adotante nos locais adotados, respeitadas as restrições legais quanto à publicidade.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º Ficam excluídas da participação no programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, determinador pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º É obrigatória a fixação pelo adotante na área adotada de no mínimo uma placa padronizada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º - Para participar do programa será necessária à assinatura de Convênio entre a entidade ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os orçamentos do projeto a ser desenvolvido serão parte integrante dos correspondentes termos de adoção, devendo ambos ser publicados na íntegra no diário oficial do Município.

Art. 6º - A adoção de uma praça ou parque públicos, áreas de esportes, área verde ou área de lazer pode se destinar a:

I – urbanização da praça, parques públicos, área de esportes, área verde ou área de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado:

II – Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça, parque públicos, área de esportes, área verde ou área de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 7º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – A elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes e áreas de lazer que venham a ser adotadas;

II – A aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 8º - A adoção de praças públicas, de esporte, áreas verdes e áreas de lazer, operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de Administrar os próprios municipais.

Art. 9º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – Pela execução dos projetos elaborados ou aprovados previamente pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – Pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 10º - As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Art. 11 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – Os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 6º desta Lei;

II – a forma e o tipo de placa padronizada estabelecida no artigo 3º desta Lei;

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município